



## Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de administração Geral

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 049 ANO XV, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 09 DE DEZEMBRO A 15 DE DEZEMBRO DE 2011 PAG.01  
ATO DO PODER EXECUTIVO

### LEI MUNICIPAL Nº 092/2011

**DISPÕE SOBRE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO  
COM TRANSPORTE CONCEDIDA PELA PRE-  
FEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MAN-  
GUEIRA A AGENTES POLÍTICOS E SERVIDO-  
RES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 09 de dezembro de 2011, **APROVOU** por unanimidade de votos e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - O agente político e/ou servidor que, a serviço exclusivo da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território Estadual ou para outra unidade da Federação ou, em caso excepcionais para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser esta Lei.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Prefeitura custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o agente político e/ou servidor não fará jus a diárias.

§ 3º - Também não fará jus a diárias o agente político e/ou servidor que se deslocar dentro da mesma microrregião, constituída por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

§ 4º - Não será devido o pagamento de diária ao servidor quando Governo Federal, Estadual e/ou organismo que o município participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.



## Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de administração Geral

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 049 ANO XV, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 09 DE DEZEMBRO A 15 DE DEZEMBRO DE 2011 PAG.02  
ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - O agente político e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do agente político e/ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no **caput**.

Art. 3º - Conceder-se-á indenização de transporte ao agente político e/ou servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

Art. 4º - São consideradas diárias e indenizações de Transportes as concessões de benefícios a títulos financeiros, a autoridades e servidores da Prefeitura Municipal, bem como aos seus prestadores de serviços, para os fins de desenvolvimento de atividades em favor do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As diárias serão consideradas com base nos valores especificadas nesta Lei e as indenizações de Transportes em conformidade com a necessidade do serviço a ser prestado ou as despesas realizadas, e devidamente comprovada pelo beneficiário.

Art. 5º - As diárias de que trata a presente lei definem-se dentro dos seguintes parâmetros:

§ 1º - Ao Prefeito Municipal e/ou a quem por sua delegação expressa houver de representá-lo, ficam concedidas diárias entre as seguintes estimativas:

I - Para o desenvolvimento de atividades dentro do estado da Paraíba serão concedidas diárias nos seguintes valores:

a) as diárias de que versa o inciso anterior serão pagas por dia de afastamento no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, destinando-se ao pagamento das despesas de que trata o art. 1º, dependente de comprovação;

b) havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**.

II - para o desenvolvimento de atividades noutro estado da região nordeste, o valor da diária será de **R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)**.

III - para o desenvolvimento de atividades em estados de outras regiões do país, o valor da diária é no valor de **R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)**.

IV - para o desenvolvimento de atividades em outros países, o valor da diária é de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**.

§ 2º - As diárias concedidas aos Secretários Municipais, dentro da mesma descrição do parágrafo anterior obedecerá os seguintes percentuais:

I - em atendimento ao que trata o inciso I, do § 1º do art. 1º desta Lei, os valores serão concedidos em 80% (oitenta por cento) do valor pago ao Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de administração Geral

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 049 ANO XV. SANTANA DE MANGUEIRA-PB. DE 09 DE DEZEMBRO A 15 DE DEZEMBRO DE 2011 PAG.03

ATO DO PODER EXECUTIVO

II - igualmente, se fará no percentual de 70% (setenta por cento) do concedido ao Prefeito, em se tratando do que preceitua os incisos II, III e IV do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Os demais servidores farão jus as diárias quando se deslocarem de sua sede a serviço da Prefeitura, num percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores previstos no § 2º e seus incisos.

Art. 6º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo chefe do executivo a quem estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º As propostas de concessão de diárias quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Art. 7º - Os valores considerados a título de diária **não incluem despesas consideradas com táxi e/ou outros meios de transporte utilizados na locomoção onde estiver o servidor**, para dar cumprimento ao seu dever, **estas serão pagas a título de indenização de Transporte, mediante comprovação da despesa.**

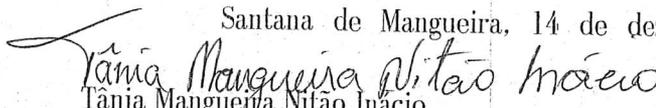
Art. 8º - As despesas com passagens terrestres e/ou aéreas serão pagas a título de ajuda de custo, mediante a apresentação de bilhetes de passagem.

Art. 9º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 008/2005.

2011.

Santana de Mangueira, 14 de dezembro de

  
Tânia Mangueira Nitão Inácio  
Prefeita Municipal



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

Secretaria de administração Geral

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 049 ANO XV, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 09 DE DEZEMBRO A 15 DE DEZEMBRO DE 2011 PAG.03  
ATO DO PODER EXECUTIVO

II - igualmente, se fará no percentual de 70% (setenta por cento) do concedido ao Prefeito, em se tratando do que preceitua os incisos II, III e IV do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Os demais servidores farão jus as diárias quando se deslocarem de sua sede a serviço da Prefeitura, num percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores previstos no § 2º e seus incisos.

Art. 6º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo chefe do executivo a quem estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º As propostas de concessão de diárias quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Art. 7º - Os valores considerados a título de diária **não incluem despesas consideradas com táxi e/ou outros meios de transporte utilizados na locomoção onde estiver o servidor**, para dar cumprimento ao seu dever, **estas serão pagas a título de indenização de Transporte, mediante comprovação da despesa.**

Art. 8º - As despesas com passagens terrestres e/ou aéreas serão pagas a título de ajuda de custo, mediante a apresentação de bilhetes de passagem.

Art. 9º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 008/2005.

2011.

Santana de Mangueira, 14 de dezembro de

*Tânia Mangueira Nitão Inácio*  
Tânia Mangueira Nitão Inácio  
Prefeita Municipal